



LEI Nº 458, de 24 de julho de 2007.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo alienar imóvel e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 13,5 hectares do terreno público na localidade do Sítio Mororó, pertencente ao patrimônio do Município de São Joaquim do Monte, adquirido conforme Escritura Pública de Permuta de Imóvel de valores iguais constante no Livro 2-AC, folha 42, do Único de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - O objeto da alienação tem as seguintes confrontações:

- I - ao Norte, com terras de Manoel Cândido;
- II - ao Sul, com terras dos Herdeiros de Odilon Alexandre;
- II - ao Leste, com terras de Manoel Cândido e
- III - ao Oeste, com a estrada que liga São Joaquim do Monte ao Sítio Formigueiro.

**Art. 3º** - A alienação será feita por meio de concorrência pública, consoante disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - Será feita avaliação prévia, para estipulação de preço mínimo, com base no valor patrimonial e no preço de mercado verificado por meio de Comissão de Avaliação especialmente pelo Poder Executivo para tal fim.

**Art. 5º** - A receita proveniente da alienação do imóvel autorizada por esta Lei será utilizada na aquisição de outro terreno para a utilização de depósito de resíduos sólidos, resultante da coleta de lixo urbano.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 24 de julho de 2007.

  
JOSE LINO DA SILVA IRMAO  
PREFEITO